RESOLUÇÃO N° 002/2021

De 20 de abril de 2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 113, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT)"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2021 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera-se a redação do Inciso II, do Art. 113 da Resolução nº 008/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – As Sessões da Câmara, serão:

Inciso I - (...);

Inciso II – Ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizada duas vezes por mês, na primeira segunda-feira de cada mês e na terceira segunda-feira de cada mês, com duração de 03 (três) horas, no horário das 08:00 (oito) horas.

Inciso III – (...);
Inciso IV – (...).

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de Julho de 2021.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente

ELTON JONES BETTIO
Vice-Presidente

CLEIDE MARIA MASCHIÃO ALEIXO
Primeira Secretária

AGNALDO LANSONI
Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
RESOLUÇÃO N° 002/2021

"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ARTIGO 113, DA RESOLUÇÃO Nº 008/2007, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT)"

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Senhor **LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO,** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária do dia 19 de Julho de 2021 e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera-se a redação do Inciso II, do Art. 113 da Resolução n° 008/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 – As Sessões da Câmara, serão:

Inciso I - (...);

Inciso II – Ordinárias: as de qualquer sessão legislativa, realizada duas vezes por mês, na primeira segunda-feira de cada mês e na terceira segunda-feira de cada mês, com duração de 03 (três) horas, no horário das 08:00 (oito) horas.

Inciso III – (...);

Inciso IV – (...).

Art. 2°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 de Julho de 2021.

LUÍS CESAR DE LARA PINTO FILHO

Presidente

ELTON JONES BETTIO

Vice-Presidente

CLEIDE MARIA MASCHIÃO ALEIXO

Primeira Secretária

AGNALDO LANSONI

Segundo Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ERRATA DE CONVÊNIO

Este documento tem por objetivo retificar e ratificar a **CONVÊNIO N.º 01 DE 2021**, da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/867204/), na data de 20 de julho de 2021, edição n° 3.774, páginas 4 e 5, com a devida retificação abaixo:

RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:	**CONVÊNIO N.º 01 DE 2021**
Leia-se:	**CONVÊNIO N.º 02 DE 2021**

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

CONVÊNIO N.º 02 DE 2021

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Pelo presente instrumento, a **FAPAN – FACULDADE ESTÁCIO DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.168.856/0001-94 localizada na Avenida São Luiz, n° 2.522, Bairro Jardim Cidade Nova, na cidade de Cáceres/MT, CEP: 78.200-000, telefone (65) 3223-1777, endereço de e-mail: direcao@athenaseducacional.com.br, neste ato representada pela Sra. ROSANA NASCIMENTO, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, órgão do Poder Legislativo Municipal, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/n°, esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65)3223-1707, neste ato representada pelo Gestor, Domingos Oliveira dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade - RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, doravante designada "Concedente de Estágio", nos termos do artigo 2°, da Lei Ordinária Municipal Nº 2.664, de 29 de junho de 2.018 (posteriormente numerada para Nº 2.721/2018) e Artigo 3°, Inciso II da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008, resolvem celebrar concessão de estágio de complementação educacional, na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente convênio objetiva estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional junto à Concedente de Estágio aos estudantes matriculados FAPAN - Estácio, entendido o estágio como uma atividade de prática acadêmico-profissional que integra o processo de ensino-aprendizagem, configurando uma metodologia que contextualiza e põe em ação o aprendizado.

1.2. O processo de Recrutamento e Seleção do(s) estagiário(s) será realizado por meio de provas objetivas, assim respeitando a impessoalidade na seleção dos candidatos.

1.3. Para se inscrever, o candidato deve estar devidamente matriculado em regular curso relacionado às necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, os sendo Direito, Administração e Administração Pública, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.

1.4. A Lei Ordinária Municipal Nº 2.721/2018 (de antiga numeração 2.664/2018) e a Lei Ordinária Federal Nº 11.788/2008 são a principal fundamentação jurídica deste convênio de estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TERMO DE COMPROMISSO

2.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, celebrado entre a Concedente de Estágio e o estudante, observada a idade mínima de 16 anos (Art. 2º, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE ESTÁGIO

3.1. A Concedente de Estágio para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao estudante-estagiário todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o plano de realização estágio previamente acordado pelas partes, bem como designando supervisor para acompanhar e auxiliar os estudantes-estagiários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

4.1. Será concedido ao estagiário o Auxílio Temporário no valor mensal de R$ 826,35 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), bem como o auxílio-transporte, no valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), em atenção ao disposto no Artigo 12 da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008 e ao Artigo 5°-A, da Lei Municipal n.º 2.664, de 29 de junho de 2.018.

4.2. A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, devendo ser observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do Artigo 3º da Lei Ordinária Federal Nº 11.788, de 25/09/2008.